



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br
IFCE CAMPUS CRATEÚS

EDITAL Nº 29/2025 GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE

PROCESSO SELETIVO PARA MONITORIA VOLUNTÁRIA DO IFCE

O Diretor-Geral do INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ (IFCE) – campus Crateús, no uso de suas atribuições regimentais, por meio da Portaria Nº 1246/GABR/REITORIA, de 27 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2025, seção 2, página 21, torna público que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo para a Monitoria Voluntária para os cursos de Bacharelado em Zootecnia, semestre letivo 2025.2, e Licenciaturas em Matemática, Letras, Música e Geografia, semestre letivo 2025.1.

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Edital destina-se à seleção de estudantes do IFCE, regularmente matriculados nos cursos de graduação do campus de Crateús, para atuar na MONITORIA VOLUNTÁRIA nos semestres letivos 2025.1 (licenciaturas) e 2025.2 (bacharelado em zootecnia).
- 1.2. Todas as fases da seleção ocorrerão de forma remota ou presencial, conforme estabelecido no edital.
- 1.3. O Termo de Acordo (ANEXO V), Formulário de Controle de Frequência (ANEXO VI), Termo de Desligamento (ANEXO VII) e Relatório Semestral de Atividades do Monitor (ANEXO VIII), quando houver, devem ser enviados para o endereço eletrônico monitoria.crateus@ifce.edu.br.

2. DA MONITORIA

- 2.1. São objetivos da monitoria do IFCE:
 - a) favorecer a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e, por conseguinte, a permanência e o êxito estudantil;
 - b) prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino, bem como na produção de material de apoio, com o fim de aprimorar o processo de ensino e aprendizagem;
 - c) oportunizar ações cooperativas entre os discentes, contribuindo para uma aprendizagem mútua e colaborativa;
 - d) propiciar ao estudante monitor maior aprofundamento do conhecimento na disciplina/ componente curricular para o qual foi selecionado;
 - e) estimular o monitor quanto ao interesse pelo ensino e à participação na vida acadêmica em situações extracurriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanística;
 - f) estimular o monitor quanto ao interesse pelo ensino e quanto à participação na vida acadêmica em situações extracurriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanística;
 - g) despertar o interesse pela docência.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. A inscrição do candidato implica compromisso tácito de aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 203, de 16 de julho de 2024, que aprova o Regulamento de Monitoria do IFCE.
- 3.2. As inscrições para participar deste processo seletivo serão realizadas no endereço eletrônico https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfto-VD6nzNZCYJ0nRdl_1H0Fuz8gZbhObSY_US5UMAwVKyFg/viewform?usp=dialog e período estabelecidos no Cronograma de Atividades deste Edital(ANEXO II).

4. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

- 4.1. Somente poderá candidatar-se a uma vaga na monitoria o estudante regularmente matriculado em curso de graduação do IFCE - campus Crateús e que cumpra os seguintes pré-requisitos:
 - a) estar cursando, no mínimo, o 2º período (segundo semestre ou segundo ano letivo, a depender da forma de oferta do curso);
 - b) ter cursado a disciplina da qual deseja ser monitor e nela ter sido aprovado com média igual ou superior a 8,0 (oito);
 - c) ter disponibilidade para atuar como monitor na disciplina para a qual se inscreveu;
 - d) não estar respondendo a processos disciplinares;
 - e) ter disponibilidade de 16 horas semanais (candidatos matriculados nos cursos de graduação ou nos cursos técnicos subsequentes) ou de 12 horas semanais (candidatos matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio) para desenvolver as atividades de monitoria no componente curricular para o qual se inscreveu;
 - f) estar concorrendo a uma vaga no nível e no curso em que esteja matriculado.
 - g) possuir acesso à internet e dispositivo como computador, celular ou tablet para acesso e comunicação.
- 4.2. Para fins de inscrição, o candidato deverá:
 - a) Preencher o Formulário de Inscrição no endereço eletrônico e período estabelecidos no Cronograma de Atividades deste Edital (ANEXO I), indicando somente um componente curricular (disciplina) para o qual deseja concorrer à vaga de monitor, a partir das vagas informadas neste Edital; declarar a veracidade de informações, confirmando que tem disponibilidade para atuar como monitor do componente para o qual se inscreveu, que não responde a processos disciplinares na instituição; que possui acesso à internet e dispositivo como computador, celular ou tablet para acesso e comunicação; e anexar os documento listados abaixo:
 - b) declaração de matrícula (pode ter autenticação eletrônica);
 - c) horário semanal de aulas emitido pelo Sistema Acadêmico do IFCE (pode ter autenticação eletrônica);
 - d) histórico escolar comprovando a nota obtida na disciplina em que se inscreveu para a vaga de monitoria (pode ter autenticação eletrônica).

4.3. Devem concorrer à vaga de monitoria para componentes curriculares dos cursos técnicos somente estudantes matriculados nos cursos técnicos; para disciplinas de cursos de graduação, devem concorrer somente estudantes matriculados nos cursos de graduação.

4.4. O estudante só poderá se inscrever e atuar no curso em que esteja matriculado, ou seja, num componente curricular ofertado por esse curso.

4.5. O estudante será automaticamente excluído do processo de seleção caso não atenda aos pré-requisitos estabelecidos neste Edital ou não preencha, no prazo estabelecido, o Formulário de Inscrição, nem envie a documentação exigida, ou, ainda, caso as informações prestadas não sejam verdadeiras.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo seletivo de estudantes monitores é conduzido por comissão avaliadora designada pela Direção-geral do campus.

5.2. A classificação será em ordem decrescente, dentro do número de vagas do curso/disciplina/turno, mediante o resultado obtido com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

5.3. Em caso de empate, os candidatos serão classificados de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- b) participação em monitorias voluntárias anteriores;
- c) idade mais elevada.

5.4. Serão convocados os primeiros classificados, sendo permitida a substituição por candidato classificável, em caso de impedimento ou desistência do discente selecionado.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Serão convocados para atuar como monitores os candidatos classificados, por ordem decrescente de pontuação, respeitado o número de vagas disponíveis por componente curricular.

6.2. Serão considerados classificáveis os candidatos aprovados que não estejam dentro do limite das vagas divulgadas.

6.2.1. O candidato classificável poderá ser chamado para atuar de forma voluntária, obedecendo-se à ordem de classificação.

6.2.2. O candidato classificável poderá ser chamado para assumir a vaga oriunda de desligamento antecipado de monitor classificado.

6.3. O candidato que, no ato da sua convocação, não aceitar atuar como monitor, será automaticamente excluído do certame, procedendo-se, então, à chamada do próximo candidato na lista de classificação.

6.4. Durante o período de monitoria, se houver desistência de monitor, e caso haja, para esse componente curricular, candidato classificável, este será chamado, passando a atuar na vaga remanescente até que se complete o período estabelecido no Edital.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Preliminar deste processo seletivo deverá preencher o Formulário de Interposição de Recurso (ANEXO IV) e enviá-lo devidamente preenchido e assinado conforme local e prazo estabelecidos no Cronograma de Atividades deste Edital (ANEXO II).

7.2. O resultado da análise do recurso será divulgado no período estabelecido no Cronograma de Atividades deste Edital.

7.3. Da análise e da decisão não cabe nova interposição de recurso administrativo.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. É garantido a qualquer cidadão o direito de solicitar a impugnação deste Edital por meio de instrumento devidamente fundamentado, identificando-se e pronunciando-se no período determinado no cronograma deste Edital.

8.2. A impugnação deverá ser realizada por meio eletrônico, via internet, enviando-se e-mail com assunto intitulado "Impugnação de Edital" para o endereço monitoria.crateus@ifce.edu.br.

8.3. Não serão apreciadas as solicitações de impugnação intempestivas e sem a devida fundamentação técnica.

8.4. Os pedidos de impugnação recebidos serão julgados pela Comissão Organizadora deste Edital.

8.5. A divulgação dos resultados de interposição de recurso será feita no <https://portal.ifce.edu.br/campus/crateus/editais/> no período estabelecido no Cronograma de Atividades deste Edital.

8.6. Os motivos de indeferimento serão informados por e-mail aos candidatos que fizerem a interposição de recurso.

8.7. Não será considerado pedido de interposição de recurso de qualquer candidato que faça questionamentos relacionados a outro(s) candidato(s).

8.8. Da decisão sobre mérito deste Edital não caberá recurso administrativo.

9. DAS VAGAS

9.1. As vagas deste processo seletivo serão distribuídas da seguinte forma:

Quadro 1 – Distribuição das vagas

Curso em que a disciplina será ofertada	Disciplinas / Unidade Curricular	Nº de Vagas	Proponente	Situação
Bacharelado em Zootecnia	Bromatologia	02	Bruno Spindola Garcez	Deferida
	Nutrição de Ruminantes	01	Bruno Spindola Garcez	Deferida
Licenciatura em Matemática	Álgebra Linear	02	Deivid Santos de Almeida	Deferida
Licenciatura em Letras	Teoria Literária	02	Antonia Karla Bezerra Gomes	Deferida
Licenciatura em Geografia	Projeto Social	03	George Bezerra Pinheiro	Deferida
	Laboratório de Estudos do Meio Ambiente	05	Maria de Lourdes Vicente da Silva	Deferida
	Geomorfologia	03	Alisson Medeiros de Oliveira	Deferida
Licenciatura em Música	Didática Geral	01	Francisco Glauber de Oliveira Paulino	Deferida

10. DO DESLIGAMENTO DA MONITORIA

10.1. O monitor poderá ser desligado da monitoria a qualquer tempo, seja a seu próprio pedido, seja a pedido de seu professor orientador, por não cumprimento das normas do Regulamento de Monitoria ou por baixo desempenho.

10.2. Quando o desligamento do monitor for a pedido do seu orientador, este deverá notificar o gestor máximo de Ensino deste campus que, por sua vez, deverá averiguar o contexto do desligamento do estudante. Havendo consenso pelo desligamento do monitor, o Termo de Desligamento deverá ser assinado pelos dois profissionais supracitados (ver ANEXO VII).

11. DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

11.1. O monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do professor orientador.

11.2. As atividades de monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao Plano de Monitoria elaborado pelo professor orientador.

11.2.1. São atribuições do monitor:

- a) participar das aulas teóricas e práticas ministradas pelo professor orientador na disciplina e no horário de estudo dos alunos;
- b) auxiliar o trabalho docente em tarefas didáticas compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- c) prestar assistência aos alunos do componente curricular para o qual foi selecionado, na resolução de exercício e esclarecimento de dúvidas;
- d) prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino, bem como na produção de material de apoio, com o fim de aprimorar o processo de ensino e aprendizagem;
- e) desenvolver, em conjunto com o professor orientador, a execução do Plano de Monitoria da disciplina;
- f) elaborar o Relatório Semestral de Atividades do Monitor (ANEXO VI);
- g) apoiar o professor orientador no desenvolvimento de atividades institucionais, tais como semana de curso, exposição tecnológica e feira de profissões, todas promovidas pelas coordenações de curso ou por departamentos de áreas;
- h) participar de cursos e eventos que sejam pertinentes às atividades de monitoria;
- i) zelar pelo patrimônio e pelo nome da instituição, bem como cumprir as demais normas estabelecidas no Regulamento de Organização Didática (ROD), no que diz respeito aos deveres dos discentes;
- j) coletar a assinatura de seu professor orientador, no Formulário de Controle de Frequência (ANEXO IV), e entregar esse documento ao coordenador do curso;
- k) informar sistematicamente o professor orientador sobre a frequência dos estudantes assistidos na monitoria, apoiando-o na definição de estratégias que minimizem o índice de faltas;
- l) comunicar formalmente, em caso de desligamento voluntário, ao gestor máximo de Ensino, para fins de outras providências a serem adotadas pela gestão (ANEXO VII).

12. DAS RESTRIÇÕES AO MONITOR

12.1. São vedadas ao monitor as seguintes atividades:

- a) o exercício de tarefas técnico-administrativas;
- b) a regência de classe em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição a professores;
- c) o preenchimento de documentos oficiais de responsabilidade docente;
- d) o correção de provas ou de outros trabalhos acadêmicos que impliquem a atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- e) a resolução de listas de exercícios ou de outros trabalhos acadêmicos, em substituição ao professor.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE MONITORIA

13.1. O professor orientador, servidor selecionado para atuar na orientação da monitoria, terá as seguintes atribuições:

- a) apresentar, à gestão máxima de Ensino no campus e à coordenação de curso, o Plano de Monitoria, objeto de sua classificação em processo seletivo para docente orientador de monitoria;
- b) cumprir o Plano de Monitoria submetido no processo seletivo para docente orientador de monitoria;
- c) capacitar, orientar sistematicamente, auxiliar e supervisionar o monitor em sua atuação, quanto à elaboração dos relatórios, trabalhos e demais atividades;
- d) informar mensalmente, à coordenação do curso e à Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP), em datas definidas pelo campus, a frequência dos monitores e dos estudantes assistidos pela monitoria;
- e) apresentar, à coordenação de curso e à gestão do campus, por meio do Relatório Semestral de Atividades do Monitor, produto construído e desenvolvido durante a atividade de monitoria e cujo propósito seja de contribuir para que as aulas da turma acompanhada sejam mais significativas e interessantes (esse produto poderá ser material didático-pedagógico, equipamento tecnológico, apostilas ou qualquer outro instrumento pedagógico que tenha contribuído para a melhoria da disciplina e do aprendizado dos discentes);
- f) acompanhar e avaliar o estudante monitor, formalizando tal processo por meio do Relatório Semestral de Atividades do Monitor (ANEXO VI) e da Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador (ANEXO V);
- g) apresentar semestralmente, ao coordenador do curso (ou ao chefe de departamento de área, quando houver), o Relatório Semestral de Atividades do Monitor (ANEXO VI), acompanhado da Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador (ANEXO V), do Plano de Monitoria, das frequências e de outros documentos que forem julgados pertinentes;
- h) comunicar formalmente ao gestor máximo de Ensino do campus o desligamento antecipado de monitor, para que providências sejam adotadas; o gestor deverá averiguar a situação e, havendo consenso pelo desligamento do monitor, o Termo de Desligamento deverá ser assinado pelos dois profissionais supracitados: professor orientador e gestor máximo de Ensino.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA MONITORIA E DA CARGA HORÁRIA

14.1. A formalização da monitoria ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico (ANEXO III) entre o monitor e a instituição, que deverá ser enviado para o endereço monitoria.crateus@ifce.edu.br.

14.2. O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, mediante manifestação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo em situações excepcionais analisadas e autorizadas pela gestão de Ensino do campus.

14.2.1. São situações passíveis de interrupção imediata do Termo de Acordo, no que concerne ao discente:

- a) trancamento da matrícula;

- b) conclusão do curso cuja disciplina é objeto da monitoria;
- c) abandono de curso ou cancelamento de matrícula;
- d) não cumprimento do Regulamento de Monitoria e/ou das regras estabelecidas neste Edital;
- e) Prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório conforme estabelece o Regulamento de Organização Didática (ROD);
- f) resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;
- g) outras situações que possam dificultar o cumprimento das atividades.

14.2.2. É proibido ao estudante com Termo de Acordo interrompido atuar como monitor, sob pena de ser impedido de concorrer a quaisquer novas vagas para atuação como monitor durante o período de vigência do edital (até dezembro de 2025).

14.3. A jornada de atividades da monitoria obedecerá às seguintes recomendações:

- a) os monitores dos cursos de graduação, assim como dos cursos técnicos subsequentes, exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 16 (dezesseis) horas semanais;
- b) os monitores de cursos técnicos integrados ao ensino médio exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 12 (doze) horas semanais.

14.4. A jornada de atividades da monitoria não pode ser superior a 4 (quatro) horas diárias nem coincidir, **em hipótese alguma**, com as atividades acadêmicas do estudante.

14.5. A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo professor orientador e aprovada pelo gestor máximo de Ensino do campus.

14.6. O horário das atividades de monitoria deve ser planejado em comum acordo com o professor orientador, não podendo coincidir com as atividades acadêmicas regulares do estudante.

14.7. O registro da carga horária semanal do monitor deverá ser acompanhado pelo professor e lançado no Formulário de Controle de Frequência (ANEXO VI) ou em sistema eletrônico, se apresentado pela Pró Reitoria de Ensino.

15. DA AVALIAÇÃO DO MONITOR E DA CERTIFICAÇÃO DE SUA EXPERIÊNCIA

15.1. Para a avaliação geral do monitor pelo professor orientador responsável, serão considerados os seguintes aspectos:

- a) a frequência (ANEXO IV);
- b) o relatório das atividades de monitoria (ANEXO VI) e a avaliação semestral (ANEXOS V);
- c) a participação em eventos, reuniões e encontros quando convocados pelo docente orientador ou coordenação de curso;
- d) outros aspectos relevantes para a atividade.

15.2. O campus expedirá certificado para os monitores que concluírem a monitoria integralmente no período determinado e que tenham sido bem avaliados nos itens anteriores, estabelecidos para avaliação.

15.3. A atuação em monitoria deverá também ser registrada pela Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) no histórico escolar do aluno, no campo "Observações". As informações necessárias deverão ser repassadas pelo coordenador do curso, que também poderá pontuar a experiência da monitoria como atividade complementar conforme estabelecido no PPC do curso.

16. DA AVALIAÇÃO DA AÇÃO DE MONITORIA

16.1. O professor orientador deverá encaminhar semestralmente ao coordenador do curso o relatório das atividades desenvolvidas pelo monitor (ANEXO VI) acompanhado de parecer sobre o desempenho do discente (ANEXO V).

16.2. O coordenador do curso encaminhará semestralmente ao gestor máximo de Ensino os relatórios de atividades dos monitores (ANEXO VI) com as suas avaliações semestrais (ANEXO V), para que sejam analisados e, então, sirvam de planejamento de novas estratégias que visem à melhoria da Monitoria.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em caso de dúvida em alguma etapa deste processo de seleção, o estudante deverá dirigir-se ao coordenador de curso, coordenação pedagógica ou ao gestor máximo de Ensino no campus.

17.2. A qualquer tempo, a monitoria poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

17.3. O estudante deverá manter seus dados de contato (endereço, telefone e e-mail) atualizados em registros da Instituição.

17.4. Qualquer inexistência ou má-fé na informação de dados fornecidos pelo estudante implicará a não homologação do processo do candidato.

17.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Crateús, 01 de outubro de 2025.

DIEGO XIMENES MACEDO

Diretor-Geral do IFCE *campus* Crateús



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ximenes Macedo, Diretor(a) Geral do Campus Crateús**, em 01/10/2025, às 10:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7929293** e o código CRC **C8A87491**.

Criado por [3286212](#), versão 40 por [1958267](#) em 30/09/2025 20:13:15.